



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 3.908/2010**

**De 10 de dezembro de 2010.**

**CRIA O DIA MUNICIPAL DO RIO ESPINHARAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que, no dia 24 de novembro de cada ano, será  
comemorado, em Patos-PB, o Dia Municipal do Rio Espinharas.

**Art. 2º** - A presente Lei determina que, é obrigação da Administração  
Municipal executar ações concretas que viabilize um processo de revitalização do Rio, bem  
como, implementar mecanismos permanentes para sua preservação e conservação.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que, é responsabilidade do Poder Público  
Municipal anunciar, a cada 24 de novembro, a realização de ações nas áreas de reposição das  
matas ciliares do Rio, acompanhamento da qualidade de suas águas e fiscalização do uso de  
seu espaço, trazendo soluções para a preservação e conservação dos processos ecológicos  
essenciais à sadia qualidade de vida e de um ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 4º** - Fica definido que a Sociedade Civil, representada pelos diversos  
organismos, terá o compromisso de, em períodos apropriados, desenvolver atividades visando  
alertar a população e o poder público quanto à situação do Rio Espinharas.

**Art.5º** - Esta Lei, ratificando o que estabelece a Legislação existente,  
determina que, é responsabilidade do Poder Público e da Sociedade local a adoção de práticas  
individuas e coletivas que despertem, em cada patoense, um senso de conscientização em prol  
da preservação e conservação de todo o ambiente que envolve o Rio Espinharas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de dezembro de 2010.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL